

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1604 DE 20/03/2004

LEI Nº 6524/04
de 05 de março de 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, abaixo caracterizada, situada na Avenida Governador Mário Covas Júnior – Vila Luchetti, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação do COLETOR TRONCO VIDOCA – TRECHO II, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de Terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Avenida Governador Mário Covas Júnior – Vila Luchetti.
- 04 - SITUAÇÃO: A faixa está situada dentro da Área de Domínio Público Municipal.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e com declividade.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto 01 (coordenadas N= 7.431.217,2745; E= 410.212,7884), distante 85,91m (Oitenta e cinco metros e noventa e um centímetros) e rumo de 37°00'29"NW do ponto A, situado no canto do muro do imóvel nº 20 da Travessa da Rua Japurá. Deste segue no sentido horário com azimute de 347°07'49" e distância de 20,11m (Vinte metros e onze centímetros) de extensão até o ponto 02; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 344°39'18" e distância de 22,64m (Vinte e dois metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o ponto 03; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 342°31'44" e distância de 18,24m (Dezoito metros e vinte e quatro centímetros) de extensão até o ponto 04; neste deflete à direita e segue com azimute de 160°08'52" e distância de 29,19m (Vinte e nove metros e dezenove centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 162°44'31" e distância de 31,39m (Trinta e um metros e trinta e nove centímetros) de extensão até o ponto 06; neste deflete à direita e segue com azimute de 246°50'21" e distância de 3,57m (Três metros e cinquenta e sete centímetros) de extensão até o ponto inicial 01, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal em toda a sua extensão, fechando o perímetro.
- 07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 96,16m² (Noventa e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo nº 056145-9/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

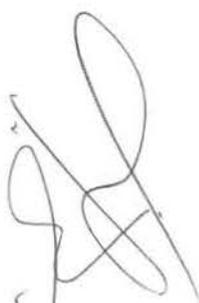
Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de março de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

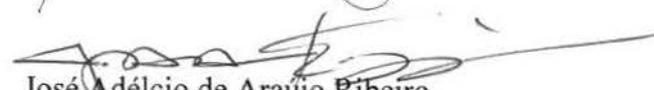

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

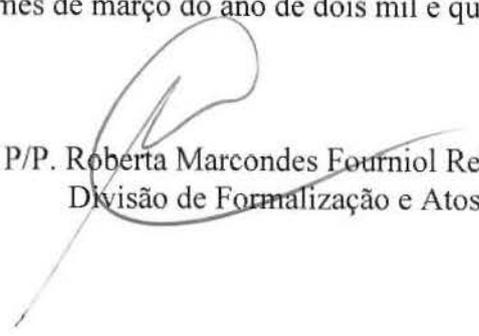


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



P/P. Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos